



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.396

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI, IX e XII do Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº. 3.175, de 19/11/2014, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, como Órgão Judicante atuante junto ao Órgão Municipal de Trânsito;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 2.916, de 10/09/2007, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de dezembro de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Marco Antônio da Cunha Arantes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.396
Folha 02

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRACÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto a Gerência de Trânsito e Transporte Público, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art.2º Compete à JARI:

- I** - conhecer e julgar em grau de recurso as penalidades impostas por infrações de trânsito;
- II** - requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para a instrução e julgamento dos recursos;
- III** - solicitar à Gerência de Trânsito e Transporte Público e aos órgãos e entidades de trânsito – executivos e rodoviários – quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise, mais completa da situação recorrida;
- IV** - encaminhar à Gerência de Trânsito e Transporte Público, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- V** - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), conforme o caso, os recursos contra suas decisões;
- VI** - entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada;
- VII** - propor ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;
- VIII** - opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.396
Folha 03

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, mas que priorizará o seguinte:

I – 1 (um) representante da Gerência de Trânsito e Transporte Público;

II – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo de São Lourenço/MG;

III - 1 (um) representante indicado por Entidade Representativa da Sociedade Organizada.

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada, após as indicações, pelo Prefeito do município de São Lourenço/MG;

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, sendo permitida à recondução por número indeterminado de vezes;

§ 3º - A JARI terá um presidente, eleito dentre seus integrantes, com mandato de um ano, vedada à recondução.

Art. 4º A JARI, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua composição, deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observadas as Resoluções nº. 147/2003 e nº. 175/2005, que estabelecem as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI ou outras disposições legais que porventura venham a regê-la.

Parágrafo Único. A JARI também deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) informações sobre as modificações que vierem a ocorrer em sua composição.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Gerência de Trânsito e Transporte Público adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Parágrafo Único - Nos impedimentos, perda de mandato, designação para cargo público, exclusão, destituição ou saída de quaisquer dos membros da JARI, este será imediatamente substituído pelo seu suplente, designando-se e escolhendo-se outro membro.

Art. 6º São condições obrigatórias para designação dos membros e suplentes da JARI:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação;

II - Possuir ensino médio completo;

III - Possuir idoneidade para o exercício da função;

IV - Achar-se em pleno gozo dos direitos individuais.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.396
Folha 04

II - membros e assessores do CETRAN;

III - agentes de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

IV - pessoas que tenham tido suspenso o seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

V - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

VI - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VII - assinar atas de reuniões;

Art. 9º São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - solicitar informações, remessa de documentos ou diligências sobre matérias pendentes de julgamento, quando for o caso, junto às autoridades competentes;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

Continua folha 05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.396

Folha 05

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10 As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11 As deliberações serão tomadas sempre com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto, de igual peso e valor.

§ 1º - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem;

§ 2º - Havendo o não comparecimento injustificado de quaisquer dos membros, por mais de duas reuniões ou, em três reuniões não consecutivas, mas dentro do mesmo período de doze meses, o mesmo será automaticamente considerado excluído e não mais poderá participar das reuniões, sendo que os demais membros deverão, sob pena de infração gravíssima, notificar a Gerência de Trânsito e Transporte Público, que adotará providências cabíveis para tornar sem efeito e cessar a designação do membro faltoso da JARI.

Art. 12 Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos e sempre constará a indicação de voto minoritário e vencido, quando esse ocorrer.

Art. 13 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V – debates e apreciação de questões gerais e diversas;

VI - encerramento.

Art. 14 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativa e alternadamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 Os recursos serão julgados, salvo justo e excepcional motivo, em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art.16 Não será admitida à sustentação oral do recurso do julgamento.

Continua folha 06



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.396

Folha 06

Art. 17 Os membros da JARI, deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou natural ou jurídica com a qual possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguíneo até o terceiro grau e nos casos de amizade íntima ou afinidade.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 18 A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I** - secretariar as reuniões da JARI;
- II** - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III** - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV** - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V** - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI** - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII** - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 19 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 20 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I** - qualificação completa do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone e/ou fax;
- II** - dados referentes à penalidade;
- III** - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV** - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

Continua folha 07



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.396

Folha 07

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso, se for o caso.

Art. 22 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 23 O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos autos;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI.

Art. 24 As decisões da JARI deverão ser prolatadas em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Único - Esse prazo pode ser prorrogado, por justo e excepcional motivo ou nos casos pendentes de diligências, informações e documentos a serem fornecidos por outras autoridades, órgãos ou entidades competentes.

Art. 25 Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 26 A Gerência de Trânsito e Transporte Público deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto, podendo extrair fotocópias dos mesmo.

Art. 27 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Gerência de Trânsito e Transporte Público examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Continua folha 08



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.396
Folha 08

Art. 28 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 29 O depósito prévio das multas, quando este for da preferência do recorrente, obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 30 A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto a Gerência de Trânsito e Transporte Público.

Art. 31 A JARI atuará, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, em consonância com o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Gerência de Trânsito e Transporte Público.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal